



PARTE I  
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 025  
SEGUNDA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2019

www.ioerj.com.br



GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**

VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bonfim de Castro e Silva**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA	<i>José Luis Cardoso Zamith</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	<i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	<i>Lucas Tristão</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	<i>Horácio Guimarães</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	<b>Cel. PM Rogério Figueiredo de Lacerda</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	<b>Delegado Marcus Vinicius Braga</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<b>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	<b>Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	<i>Edmar Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	<i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	<i>Leonardo Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	<b>Brig. Robson Fernandes Ramos</b>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	<i>Ana Lucia Santoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	<i>Eduardo Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	<i>Ruan Fernandes Lira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	<i>Fabiana Bentes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<i>Felipe Bornier</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	<i>Otávio Leite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	<i>Juarez Fialho</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	<i>Bernardo Santos Cunha Barbosa</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<i>Marcelo Lopes da Silva</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
Vice-Governadoria do Estado.....	4
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança.....	4
Governo e Relações Institucionais.....	8
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda.....	10
Infraestrutura e Obras.....	10
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	13
Administração Penitenciária.....	13
Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar.....	13
Saúde.....	13
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Transportes.....	20
Ambiente e Sustentabilidade.....	20
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	21
Cultura e Economia Criativa.....	21
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	21
Esporte, Lazer e Juventude.....	21
Turismo.....	21
Cidades.....	21
Controladoria Geral do Estado.....	21
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	24

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo, Parte I-JC — Junta Comercial, Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.566 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, nº 8.055 de 19 de julho de 2018 e nº 8.271 de 27 de dezembro de 2018,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 8.271 de 27 de dezembro de 2018, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites de Movimentação de Empenho) e as demais determinações deste Decreto.

**§ 1º** - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUBPOG, por Resolução, detalhará os valores constantes do Anexo I por fontes de recursos, bem como estabelecerá normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício.

**§ 2º** - A SUBPOG/SECCG poderá proceder remanejamentos ou ajustes dos valores disponibilizados na forma do Anexo I e dos respectivos detalhamentos, com base nas atualizações de receitas.

**§ 3º** - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a receita, em nível de categoria econômica, 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias.

**§ 4º** - As demais operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social executadas como deduções orçamentárias, deverão ser classificadas na receita, em nível de categoria econômica, 9 - Deduções da Receita Orçamentária.

**§ 5º** - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, por meio da Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF, realizará as ações necessárias para o cumprimento das metas previstas, conforme disposto no art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 8.055, de 19 de julho de 2018.

**Art. 2º** - A projeção do fluxo bimestral de ingressos será estabelecida por meio de Resolução da SEFAZ de acordo com as disposições do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

### DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

**Art. 3º** - A Programação Financeira compreende as atividades que permitem ajustar o ritmo de execução orçamentária ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.

**Art. 4º** - Cabe à SEFAZ o papel de órgão central e às unidades de contabilidade, administração e finanças das demais Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e órgãos Autônomos o papel de órgãos setoriais.

**Art. 5º** - A execução financeira da despesa, mediante emissão de Programação de Desembolso, fica condicionada ao limite da Cota Financeira.

**Art. 6º** - A Subsecretaria de Política Fiscal - SUPOF/SEFAZ estabelecerá, por Resolução, o valor da Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso por Unidade Orçamentária.

**§ 1º** A Subsecretaria de Finanças - SUBFIN/SEFAZ encaminhará mensalmente à SUPOF/SEFAZ a previsão de disponibilidade financeira referente às fontes de recursos do Tesouro Estadual, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

**§ 2º** - A Cota Financeira estabelecida poderá ser revista para atender as revisões da Receita ou, quando possível, a programação financeira da Unidade Orçamentária.

**§ 3º** - As solicitações de alteração da Cota Financeira mensal deverão ser feitas mediante envio do Relatório de Programação Financeira à SUPOF/SEFAZ para o endereço eletrônico [supof@fazenda.rj.gov.br](mailto:supof@fazenda.rj.gov.br). O modelo será estabelecido por Resolução SEFAZ.

**Art. 7º** - O valor da Cota Financeira autorizado será compatível com:  
I - o Limite de Movimentação de Empenho - LME, definido pela SUBPOG/SECCG;

II - a previsão de disponibilidade financeira referente às fontes de recursos do Tesouro Estadual, elaborada pela SUBFIN/SEFAZ.

**Art. 8º** - A Cota Financeira inclui as seguintes dotações:

I - Juros e Encargos e Amortizações, classificados nos Grupos de Despesas 2 e 6, respectivamente;

II - Outras Despesas Correntes, classificados no Grupo de Despesa 3;

III - Investimentos e Inversões Financeiras, classificados nos Grupos de Despesas 4 e 5, respectivamente.

**§ 1º** - Excluem-se do valor da Cota Financeira as dotações destinadas às despesas de Pessoal e Encargos Sociais, classificadas no Grupo de Despesa 1.

**§ 2º** - Excluem-se do valor da Cota Financeira as dotações destinadas à Unidade Orçamentária 3702 - Encargos Gerais do Estado - EGE-SEFAZ.

**§ 3º** - Os valores de Custeio (Grupo de Despesa 3) relacionados a Folha de Pessoal deverão ser priorizados e preservados na liberação do mês de competência.

**§ 4º** - As despesas financiadas com recursos próprios, diretamente arrecadados pelas Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas Públicas ficam excluídas da Cota Financeira de que trata o caput deste artigo e atenderão ao Limite de Saque estabelecido pela SUBFIN/SEFAZ.

**§ 5º** - A Cota Financeira de Outras Fontes e Operações de Crédito serão liberadas mediante registro de receita realizada no Sistema SIAFE-Rio ou superávit financeiro publicado no Diário Oficial.

**Art. 9º** - As Programações de Desembolso para o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2018 deverão ser emitidas, no Sistema SIAFE-Rio, até o dia 01 de abril de 2019.

**§ 1º** - As Programações de Desembolso pagas e canceladas, ou aquelas confeccionadas com erro e não executadas, dentro do prazo definido no caput deste artigo, poderão ser reemitidas.

**§ 2º** - Ficam excluídas do previsto deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Benefícios Sociais pagos na folha de pagamento;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica; e

III - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

**§ 3º** - Após o mês de abril de 2019, a emissão de Programação de Desembolso extemporânea relacionada a Restos a Pagar - PD ficará condicionada à autorização da SEFAZ e o pronunciamento prévio da Controladoria Geral do Estado - CGE acerca da responsabilidade pelo não cumprimento do prazo mencionado no caput.

**Art. 10** - As Programações de Desembolso para o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2018 custeadas com as fontes de recursos 111, 190, 191, 195, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, e 297 deverão ser emitidas até o dia 28 junho de 2019.

**Art. 11** - A execução orçamentária do Estado dar-se-á em observância ao fluxo de ingresso de recursos, atualizado trimestralmente.

**§ 1º** - Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata o caput, as Unidades Gestoras responsáveis pela arrecadação das fontes 111, 190, 191, 195, 212, 214, 218, 215, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234 e 297 encaminharão à SUBPOG/SECCG, até o décimo quinto dia útil após o encerramento de cada bimestre, suas reestimativas em bases mensais, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita) deste Decreto.

**§ 2º** - As receitas arrecadadas de que trata o parágrafo primeiro deverão ser classificadas e contabilizadas no Sistema SIAFE-Rio, pelo órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as respectivas competências.

**Art. 12** - A execução orçamentária e financeira será realizada por meio do Sistema SIAFE-Rio.

**§ 1º** - O registro da execução orçamentária será efetuado com a utilização das transações: Nota de Empenho - NE, Nota de Liquidação - NL e Programação de Desembolso - PD.

**§ 2º** - A execução registrada por meio das transações NE e NL devem obrigatoriamente apresentar a descrição clara e sucinta do ato realizado, como, por exemplo, as informações referentes a convênios e contratos, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

**§ 3º** - Caberá à SUBPOG/SECCG providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no Sistema SIAFE-Rio, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT/SEFAZ.

**§ 4º** - Caberá à SUPOF/SEFAZ registrar a atualização da Previsão da Receita no Sistema SIAFE-Rio.

**Art. 13** - Os limites financeiros estabelecidos pela SEFAZ, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer outra categoria de despesa.

### DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 14** - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas à SUBPOG/SECCG para análise prévia até os dias 10 e 25 de cada mês por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

**§ 1º** - Para a necessária suplementação do crédito, os órgãos da Administração Direta e Entidades de Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos.

**§ 2º** - As dotações consignadas no Programa de Trabalho - "Pagamento de Despesas de Utilidade Pública" e as dotações de contrapartidas de qualquer Programa de Trabalho não podem ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

**§ 3º** - Compete à SUBPOG/SECCG elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que julgar necessário.

**§ 4º** - A confirmação do Superávit Financeiro compete à Auditoria Geral do Estado - AGE/ CGE e para fins de abertura dos créditos adicionais deverá observar o disposto no inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 5º** - A SUBFIN/SEFAZ deverá atestar a disponibilidade financeira dos recursos sob a gestão do Tesouro Estadual relacionados a superávits previamente ao encaminhamento à SUBPOG/SECCG para a publicação dos créditos adicionais correspondentes.

**§ 6º** - As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de cancelamentos de - "Restos a Pagar" - e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento.

**§ 7º** - O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto à SUBFIN/SEFAZ a disponibilidade financeira líquida do final do exercício de 2018 e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro.

**Art. 15** - Nos termos do que estabelecem o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e a Lei Estadual nº 176, de 30 de junho de 2017, a autorização para abertura de créditos adicionais deverá atender ao disposto neste artigo.

**§ 1º** - Os recursos compensatórios provenientes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação serão autorizados para o financiamento de Despesas de Capital.

**§ 2º** - Caso os créditos adicionais de que trata o parágrafo anterior sejam destinados ao financiamento de Despesas Correntes, o valor suplementado substituirá dotações, alocadas na mesma Unidade Orçamentária e financiadas com Recursos do Tesouro Estadual.

§ 3º - Os créditos adicionais suplementares compensados com remanejamento de dotações entre Categorias Econômicas ficam condicionados à adequação aos limites estabelecidos nas Leis de que trata este artigo.

Art. 16 - Fica a SUBPOG/SECCG autorizada a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

Art. 17 - Fica autorizada a SUBPOG/SECCG a promover modificações nas regionalizações de recursos e nas modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária à SUBPOG/SECCG por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema SIPLAG.

Art. 18 - A aplicação dos recursos provenientes de Convênios, e outros instrumentos congêneres, fica condicionada ao registro no Módulo de Convênios do SIAFE-Rio, em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações orçamentárias decorrentes da inserção de novos Convênios e outros instrumentos congêneres, bem como de eventuais Termos Aditivos, serão elaboradas pela SUBPOG/SECCG.

§ 2º - A despesa liquidada à conta de recursos oriundos de Convênios e outros instrumentos congêneres terá como limite a receita realizada no exercício, salvo nos casos em que o superávit financeiro tiver sido incorporado à dotação orçamentária após pronunciamento da AGE/CGE e SUBFIN/SEFAZ.

Art. 19 - O empenho da despesa a ser financiada com receitas provenientes das Fontes de Recursos 120, 212, 214, 218, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 297 somente será liberado pela SUBPOG/SECCG após análise das projeções de ingresso dos respectivos recursos.

Art. 20 - Em conformidade com os artigos 8º e 11 da Lei Estadual nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, os órgãos definidos no caput do art. 1º deste Decreto, exceto os Fundos Especiais, são os responsáveis pelos processos de monitoramento e avaliação da execução dos Programas de Governo, segundo normas específicas emitidas pela SUBPOG/SECCG, abrangendo as informações referentes à execução física e orçamentário-financeira dos seus programas.

§ 1º - O acompanhamento da execução física e orçamentário-financeira dos programas do PPA será realizado por meio do módulo de Execução do PPA do Sistema SIPLAG, mantida sua interação com o SIAFE-Rio.

§ 2º - As metas previstas na revisão do PPA, para o exercício de 2019, poderão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária para projetos e atividades finalísticas, por meio de procedimentos a serem definidos e divulgados pela SUBPOG/SECCG.

#### DA EXECUÇÃO CONTÁBIL

Art. 21 - Para o exercício de 2019, os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão seu acesso ao Sistema SIAFE-Rio bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 07 de fevereiro de 2019;

II - mês de fevereiro - 08 de março de 2019;

III - mês de março - 05 de abril de 2019;

IV - mês de abril - 08 de maio de 2019;

V - mês de maio - 07 de junho de 2019;

VI - mês de junho - 05 de julho de 2019;

VII - mês de julho - 07 de agosto de 2019;

VIII - mês de agosto - 06 de setembro de 2019;

IX - mês de setembro - 07 de outubro de 2019;

X - mês de outubro - 07 de novembro de 2019;

XI - mês de novembro - 06 de dezembro de 2019;

§ 1º - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 15 de janeiro de 2020, e para os registros de natureza patrimonial e típicos de controle, em 22 de janeiro de 2020.

§ 2º - O fechamento mensal definitivo será efetuado até o segundo dia útil após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos que deverão ser efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT/SEFAZ.

§ 3º - Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês, estar com as Validações Contábeis referentes às inconsistências.

§ 4º - A não observância do parágrafo anterior implicará em suspensão automática no documento Nota de Empenho - NE do Sistema SIAFE-Rio até a sua total regularização.

§ 5º - Caso não seja possível regularizar de imediato as inconsistências, e havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará, por meio de ofício à SUBCONT/SEFAZ, a liberação do documento NE, que poderá ser liberada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 6º - Caso a inconsistência persista, nos termos do parágrafo anterior, a SUBCONT/SEFAZ retornará a suspensão prevista no § 4º deste artigo até a total regularização da inconsistência, ou havendo urgente necessidade de empenhamento, o Ordenador de Despesas Principal do órgão ou entidade solicitará autorização para a liberação do documento NE ao Secretário de Estado de Fazenda, também pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, voltando o bloqueio, caso a inconsistência ainda não tenha sido saneada.

§ 7º - A penalidade estabelecida no § 4º deste artigo se aplica também quando:

I - o não atendimento à obrigação estabelecida pela Portaria SUBCONT nº 001, de 02 de outubro de 2018;

II - a ausência da Conformidade Contábil no Sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado;

III - da ausência da conclusão da Conciliação Bancária no Sistema SIAFE-Rio, referente ao mês anterior ao mês encerrado.

Art. 22 - Os órgãos e Entidades deverão manter atualizadas as informações dos contratos e convênios no Sistema SIAFE-Rio.

Parágrafo Único - As referidas informações deverão estar atualizadas até 29 de março de 2019.

#### DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 23 - Os pagamentos e as transferências financeiras serão efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no Sistema SIAFE-Rio.

§ 1º - São consideradas exigíveis e em condições de pagamento, as despesas devidamente liquidadas de acordo com os artigos 90 a 92 da Lei Estadual nº 287/1979.

§ 2º - Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho e de liquidação deverão ser cumpridas previamente.

§ 3º - Com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o critério adotado para pagamento das despesas seguirá a ordem cronológica da data de emissão da Nota de Liquidação.

§ 4º - A emissão da Programação de Desembolso deverá seguir a ordem cronológica da data de emissão da Nota de Liquidação.

§ 5º - Os pagamentos realizados fora do Sistema SIAFE-Rio, ou pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, restringem-se a casos excepcionais da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Controladoria Geral da União e Ministério Público Federal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.507, 27 de junho de 2011, até a completa adequação do Sistema SIAFE-Rio, e do Tesouro Estadual.

§ 6º - Pagamentos por ofício não serão permitidos aos demais órgãos.

§ 7º - Para efeito de pagamentos, o Sistema SIAFE-Rio encerrará suas atividades diárias às 16 horas.

Art. 24 - A SEFAZ somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimento nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações de cada mês a:

I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;

II - natureza remuneratória;

III - ordens judiciais;

IV - tributos;

V - diárias de servidores;

VI - seguros;

VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro; e

VIII - Encargos Gerais do Estado.

§ 1º - Não se incluem no previsto no caput as despesas financiadas com recursos provenientes de repasse do Salário Educação (Fonte de Recursos 105), de operações de crédito (Fonte de Recursos 111) e de arrecadação com Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Fonte de Recursos 126).

§ 2º - Os procedimentos para a execução dos pagamentos das despesas a que se refere o caput serão editados em legislação complementar.

Art. 25 - A SEFAZ efetuará a transferência de recursos ao Fundo Estadual de Saúde - FES nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no mês de fevereiro a última data será dia 28 (vinte e oito).

Art. 26 - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observará os limites estabelecidos nos artigos 1º e 3º deste Decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

#### EXECUÇÃO SOB O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Art. 27 - Em consonância com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal, ficam vedadas:

I - a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro que vier a substituí-lo, ou da variação anual da receita corrente líquida apurada na forma do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o que for menor;

II - o empenho ou a contratação de despesas com publicidade e propaganda, exceto para as áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública;

III - a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil, ressalvados:

a) Aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;

b) As renovações de instrumentos já vigentes;

c) Aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa, comprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 159/2017;

d) Aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas as ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais.

IV - criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste Decreto, os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com o Limite de Movimentação de Empenho - LME disponível e com a Cota Financeira autorizada.

Art. 29 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos nos termos dos artigos 1º e 5º.

Art. 31 - Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão tratados pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 32 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no Sistema SIAFE-Rio 2019 até a presente data.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2161230

#### ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Nova Estrutura)	CONTINGENCIAMENTO	LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO
07010	SEINFRA	205.436.234	192.340.256
07310	IEEA	12.672.703	10.158.596
07510	EMOP	114.668.740	99.444.024
08010	VICE-GOV	3.074.129	2.454.349
08330	DETRAN-RJ	1.474.872.601	1.474.872.601
08410	DER-RJ	223.558.694	160.746.198
08411	FLXIII	68.141.958	45.471.651
09010	PGE	316.842.847	261.981.621
09610	FUNPERJ	74.821.664	74.821.664
13010	SEAPP	60.960.997	49.690.602
13410	FIPERJ	15.015.912	10.928.672
13530	EMATER	92.893.350	73.556.213
13540	PESAGRO	36.823.900	29.664.245
13710	CASERJ	5.913.419	5.253.811
13720	CEASA	152.580.735	147.058.608
14010	SEGOV	47.668.914	38.682.683

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

#### PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

#### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ R\$ 284,00  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

14310	PROCON-RJ	14.136.260	3.084.686	11.051.574
14610	FEPROCON	11.617.436	0	11.617.436
15010	SECEC	73.430.798	32.387.161	41.043.637
15410	FUNARJ	27.232.071	6.164.791	21.067.280
15430	FTMRJ	96.168.648	44.972.897	51.195.751
15440	FMIS	3.496.526	798.978	2.697.548
15610	FEC	37.951.631	11.615.940	26.335.691
16010	SEDEC	1.840.918.237	367.119.647	1.473.798.590
16610	FUNESBOM	318.011.314	300.000	317.711.314
17010	SEELJE	30.166.052	6.824.606	23.341.446
17310	SUDERJ	14.796.815	2.649.131	12.147.684
18010	SEEDUC	4.807.201.205	183.842.298	4.623.358.907
18020	DEGASE	267.484.113	6.269.686	261.214.427
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.164.139.595	219.293.855	944.845.741
20340	RJPREV	23.152.739.957	3.455.179.078	19.697.560.879
20610	FAF	351.981.004	5.521.046	346.459.958
21010	SECCG	48.334.569	13.789.432	34.545.137
21020	SSCS	6.570.858	1.781.230	4.789.628
21060	SSMCC	25.475.598	7.854.907	17.620.691
21350	PRODERJ	73.480.753	14.724.596	58.756.157
21410	CEPERJ	18.236.448	2.592.134	15.644.314
21530	SERVE	1.185.598	39.106	1.146.492
21610	FUNDEP	35.000	0	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	0	9.235.711
21710	METRO	2.113.342	15.235	2.098.107
21720	CTC-RJ	1.043.031	88.767	954.264
21730	FLUMITRENS	5.503.673	102.169	5.401.504
24010	SEAS	400.291.574	3.975.692	396.315.883
24020	UEPSAM	2.522.777	2.517.777	5.000
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309	672.289.478
24320	INEA	467.761.579	21.321.105	446.440.474
24330	ITERJ	16.407.899	2.540.969	13.866.931
24370	DRM	8.454.186	1.610.842	6.843.344
24630	FUNDRHI	69.218.453	0	69.218.453
24640	FUNTERJ	3.000	0	3.000
25010	SEAP	1.155.441.437	369.877.732	785.563.705
25410	FSCABRINI	19.225.852	2.384.329	16.841.523
25610	FUESP	12.876.396	45.830	12.830.567
26010	SESEG (em Extinção)	58.566.395	18.083.290	40.483.105
29010	SES	24.101.313	23.431.813	669.500
29310	IASERJ	1.444.095	78.477	1.365.618
29420	FS	684.574.130	0	684.574.130
29610	FES	6.088.423.466	259.554.845	5.828.868.621
29710	IVB	148.865.280	0	148.865.280
30010	SEDEGER	39.692.366	8.823.212	30.869.154
30310	AGETRANSP	34.824.704	0	34.824.704
30320	AGENERSA	33.676.102	0	33.676.102
30340	LOTERJ	175.481.105	281.105	175.200.000
30380	IPEM-RJ	50.535.000	0	50.535.000
30390	JUCERJA	63.031.922	0	63.031.922
30610	FEFEPS	504.855	499.855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	0	60.645.486
30750	CODIN	28.325.172	7.062.752	21.262.420
31010	SETRANS	104.905.166	32.191.577	72.713.590
31330	DETRO-RJ	83.854.632	0	83.854.632
31610	FET	447.319.000	223.659.500	223.659.500
31710	CODERTE	30.257.592	0	30.257.592
31720	CENTRAL	503.362.239	15.326.962	488.035.277
31730	RIOTRILHOS	162.804.147	15.159.950	147.644.198
37010	EGE/SECCG	200.000.000	30.000.000	170.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.204.003.521	6.095.952.593	5.108.050.928
40010	SECTI	13.862.593	3.655.825	10.206.767
40410	FAPERJ	526.607.987	32.337.594	494.270.393
40430	UERJ	1.372.507.623	52.587.245	1.319.920.378
40440	FAETEC	788.249.375	51.715.245	736.534.130
40450	UNF	304.850.089	52.790.679	252.059.410
40460	CECIERJ	92.481.886	8.894.410	83.587.476
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	0	1.331.489
43010	SETUR	108.968.743	21.894.072	87.074.671
43710	TURISRIO	19.143.815	1.366.771	17.777.044
49010	SEDSODH	162.923.085	79.583.204	83.339.881
49412	FIA-RJ	19.673.093	6.927.519	12.745.574
49610	FFIA	17.269	7.435	9.835
49641	FUPDE	105.000	102.500	2.500
49650	FEAS	130.261.901	63.013.291	67.248.610
50010	CGE	82.641.460	17.470.608	65.170.852
50610	FACI-RJ	10.000	5.000	5.000
51010	SEPM	5.448.286.748	1.147.407.976	4.300.878.772
51320	RIOSEGURANCA	3.467.399	693.350	2.774.049
51640	FUNESSP	255.000	252.500	2.500
51650	FUNESPOM	223.263.161	1.750.000	221.513.161
51660	FISED	434.936.376	2.541.833	432.394.543
52010	SEPOL	1.867.345.866	388.801.140	1.478.544.726
52610	ACADEPOL	360	0	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.311.105	1.246.320
53010	SECID	5.416.882	1.203.836	4.213.045
53610	FEHIS	527.825.120	75.772.747	452.052.373
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	12.114.821	51.046.969
	<b>TOTAL</b>	<b>70.639.232.718</b>	<b>13.812.145.553</b>	<b>56.827.087.165</b>

Id: 2161231

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA

ÓRGÃO:  
UO:

Código	Natureza da Receita Especificação	Fonte	Orçada	Previsão 2019												Total	
				Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
<b>Total</b>																	

Id: 2161232

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019, JULIETA CALIL SALIM, ID FUNCIONAL Nº 3214772-4, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Turismo. Processo nº E-05/003/052/2019.

\*DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR JULIETA CALIL SALIM, ID FUNCIONAL Nº 3214772-4, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Turismo, anteriormente ocupado pela própria servidora. Processo nº E-05/003/016/2019.  
\*Omitido no D.O. de 11/01/2019.

\*DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ALVIM BELLIS DE SOUZA NETO, ID FUNCIONAL Nº 4273267-0, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Su-

perintendência de Obras Habitacionais e da Região Metropolitana, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.544, de 01/01/2019. Processo nº E-17/026/159/2019.

NOMEAR MARCO ANTONIO ALVITE VASQUEZ para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria Adjunta de Gestão, da Secretaria de Estado de Turismo, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.544, de 01/01/2019. Processo nº E-05/003/55/2019.  
\*Republicados por terem saído com incorreções no D.O. de 01/02/2019.

Id: 2161242

**PUBLICAÇÕES I.O.**  
Suplemento de Cultura O Prelo  
À VENDA NAS AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

Imprensa Oficial  
GOVERNO DO Rio de Janeiro  
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Sábado, 02 de Fevereiro de 2019 às 00:19:20 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.